



## VALIDADE DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO



Prezado Colega, bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunica que a SN - Sentença Normativa do DC- Dissidio Coletivo preposto do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais **SÓ PRODUZ EFEITO LEGAL 15 ÚTEIS** depois da data da expedição da sentença, dia 17 de dezembro de 2.018.

Podendo haver neste período contestação por exemplo do MPT – Ministério Público do Trabalho.

Findo o prazo de 15 dias do transitado e julgado, o SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais dará conhecimento de todos do inteiro teor da normativa expedida pelo TRT – Tribunal Regional do Trabalho.

### QUEM PODE USURFUIR

O SindLab recorda que a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região confirma: sob à Luz da Lei 13.467:17, a nova Legislação Trabalhista que está em vigor, benefícios como vale-alimentação, participação nos lucros, reajuste salarial, dentre outros, somente farão jus os empregados que contribuem ao sindicato.

Na ação para abrir procedimento investigatório da cláusula que só permite tais benefícios para quem paga as contribuições, a procuradora do Trabalho, não só arquivou o pedido como reiterou que a nova legislação trabalhista não alterou o artigo 513, da CLT, que diz que cabe aos sindicatos impor através de assembléia contribuições sindicais para todos aqueles que participam da categoria.

Portanto, “quem não contribui com o Sindicato de sua categoria, se isenta de participar dos benefícios conquistados pela entidade, sendo assim, abre mão do cumprimento de todas as cláusulas da CCT Convenção Coletiva de Trabalho, seja no tocante às contribuições decididas em assembléia, quanto também as cláusulas econômicas e direitos auferidos”.

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**

SindLab

Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**